



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 260-06
Fevereiro de 2006.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 16 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 4 4 7 – Dispõe sobre: RETIFICAÇÃO DE DESCRIÇÃO DA ÁREA PÚBLICA OBJETO DA LEI Nº 3.791/2006 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.



Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

*Recebido
Linha
20/02/06*

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3447 (16 DE FEVEREIRO DE 2006)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **RETIFICAÇÃO DE DESCRIÇÃO DA ÁREA PÚBLICA OBJETO DA LEI Nº 3.791/2006 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem por objeto a retificação da descrição da área pública que foi autorizada sua alienação através da Lei Municipal nº 3.791, de 13 de fevereiro de 2006, uma vez que pela necessidade da abertura de uma Rua de acesso no local, e, mediante um novo levantamento, a Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento concluiu pela incorporação da área que estava como remanescente da parte da Área 04 com a área que originalmente foi autorizada sua alienação, resultando, com isso, um melhor aproveitamento do espaço local para a instalação de empresas.

Assim expondo requieiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4197/2006
(16 DE FEVEREIRO DE 2006)

Dispõe sobre: **RETIFICAÇÃO DE DESCRIÇÃO DA ÁREA PÚBLICA OBJETO DA LEI Nº 3.791/2006 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A área pública descrita e caracterizada no Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.791, de 13 de Fevereiro de 2006, passa a ter a seguinte descrição, conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Avenida Luiz Milano Filho, parte da Área 04, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 7.090,03 m2

PROPRIETÁRIO: Prefeitura do Município de Caieiras

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Luiz Milano Filho, onde mede 44,77 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, mede 178,57 metros, confrontando com a área 05, do lado esquerdo mede 165,61 metros, confrontando com a área destinada à Rua de acesso, nos fundos mede 41,45 metros, confrontando com a Britanite S/A (Indústria Química), perfazendo uma área total de 7.090,03 m2.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Fevereiro de 2006.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3791 **(13 DE FEVEREIRO DE 2006)**

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante concorrência pública, para fins de instalação de indústrias, ou atividades correlatas, a área pública localizada na Avenida Luiz Milano Filho que apresenta a seguinte descrição perimétrica de acordo com o memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Avenida Luiz Milano Filho, nas proximidades do loteamento Alpes de Caieiras, parte da Área 04, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 5.000,00 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura do Município de Caieiras

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Luiz Milano Filho, onde mede 44,77 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, mede 130,12 metros, confrontando com a área 05, do lado esquerdo mede 112,60 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Caieiras, nos fundos mede 41,20 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Caieiras, perfazendo uma área total de 5.000,00 m².

PARÁGRAFO ÚNICO: A área descrita neste artigo, se necessário, será objeto de subdivisão em áreas menores de modo a compatibilizar a instalação de um maior número de empresas.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar as obras necessárias para a adequação do local para o fim que se destina.

ARTIGO 2º A - As empresas beneficiadas nos termos desta Lei, deverão manter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus empregados com residência comprovada no Município de Caieiras, sob pena de rescisão do contrato e a devolução do imóvel à municipalidade, sem qualquer direito à indenização por benfeitorias ou melhoramentos eventualmente efetuados no terreno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3791 (13 DE FEVEREIRO DE 2006)

-2-

ARTIGO 3º - Em consequência do disposto nesta Lei, a área descrita e caracterizada no artigo 2º fica desafetada de sua destinação original passando para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Fevereiro de 2006.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

EMENDA ADITIVA – Acrescente-se o “Artigo 2º A” – Autoria Vereador Dr. Carlos Augusto de Castro.